



PREFEITURA DE
**ARRAIAL
DO CABO**

Gabinete do
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 012 DE 27 DE JANEIRO DE 2026

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir a V.Exa. nos termos da Lei Orgânica Municipal, para convocar extraordinariamente, em regime especial de urgência, e submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, matéria que altera a ementa e os artigos 18, 30 e 33 da Lei Municipal nº 2.706, de 24 de dezembro de 2025, para adequação técnica da gestão integrada de resíduos sólidos e do Fundo Municipal de Saneamento Básico, e inclui o Anexo Único.

Certo da compreensão desta Egrégia Casa Legislativa, e confiante na aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. e nobres pares votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCELO MAGNO
FELIX DOS

SANTOS:03718503719

Assinado de forma digital
por MARCELO MAGNO FELIX
DOS SANTOS:03718503719
Dados: 2026.01.28 08:49:27
-03'00'

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

Diego Bastos Augusto

MD. Presidente da Câmara Municipal

Arraial do Cabo - RJ

Câmara Municipal de Arraial do Cabo
Caroline da Silva Martins Gama
Recepcionista
Matr.: 1855

28/01/26
C. M. Gama

PROJETO DE LEI

Altera a ementa e os artigos 18, 30 e 33 da Lei Municipal nº 2.706, de 24 de dezembro de 2025, para adequação técnica da gestão integrada de resíduos sólidos e do Fundo Municipal de Saneamento Básico, e inclui o Anexo Único.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRÁIAL DO CABO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterada a ementa da Lei nº 2.706 de 24 de dezembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui a Política Municipal de Saneamento Básico, o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) de Arraial do Cabo, e dá outras providências."

Art. 2º – O caput do art. 18 da Lei nº 2.706, de 24 de dezembro de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 - A gestão integrada deverá garantir a integração do conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final dos rejeitos, observando as diretrizes da Lei Federal nº 12.305/2010 e da Política Municipal de Resíduos Sólidos instituída pela Lei nº 1.653/2010."

Art. 3º – O caput do art. 30 da Lei nº 2.706 de 24 de dezembro de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:



13

"Art. 30 - O Fundo Municipal de Saneamento Básico, destinado a garantir a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços, será instituído e regulamentado mediante lei específica, observadas as diretrizes de controle social."

Art. 4º – O caput do art. 33 da Lei nº 2.706 de 24 de dezembro de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33 - O Controle Social de Saneamento Básico será exercido pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico, ou na ausência deste, pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente."

Art. 5º – Fica acrescido Anexo Único - Plano Municipal de Saneamento Básico, que integra esta Lei.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 27 de janeiro de 2026.

MARCELO MAGNO
FELIX DOS

SANTOS:03718503719

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
MARCELO MAGNO FELIX DOS
SANTOS:03718503719

Dados: 2026.01.28 08:51:56 -03'00'